

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: **MARILIA FERNANDA SANTOS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, reunida para análise e julgamento da impugnação, passou a deliberar conforme segue:

1. ADMISSIBILIDADE

A impugnação cumpre os requisitos formais do Edital nº 001/2016, pois foi endereçada ao Presidente desta Comissão, está devidamente fundamentada e foi protocolizada dentro do prazo estabelecido.

Assim sendo, é de se conhecer a impugnação.

2. RAZÕES

Insurge-se a impugnante acerca do item 2.1 do Edital, especificamente qual ao valor da remuneração e à carga horária do cargo de Operador de Raio X.

Em seu arrazoado faz menção ao inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal, que trata da competência privativa da União para legislar sobre “*organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*”, e cita jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3610/DF) que declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que dispõe sobre o exercício de profissões.

Assevera que, segundo prescrito pelo art. 14 da Lei Federal nº 7.394/1985 (que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia), a jornada de trabalho dos respectivos profissionais é de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

No tocante à remuneração, alega que está abaixo do estabelecido pelo art. 16 da referida Lei Federal e que o legislador não fez qualquer distinção entre a iniciativa privada e os servidores estatutários.

Ao final pede a “retificação da remuneração e da jornada de trabalho”.

É o relatório, em apertada síntese.



3. MÉRITO

Em que pese a argumentação da impugnante, não merece prosperar a impugnação, pois o Edital está em consonância com a legislação municipal (Lei Municipal nº 41/2011 e Anexos) que estabeleceu a remuneração e a jornada de trabalho.

Necessário ressaltar que, por imperativo da Lei Orgânica Municipal (art. 52, inciso II), compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa legislativa acerca da “*criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração*”.

Assim, **carece de competência esta Comissão para tratar de assuntos relativos a eventual adequação legislativa.** Porém, de qualquer forma, será encaminhada cópia da presente impugnação ao Gabinete do Prefeito Municipal para a respectiva análise.

Portanto, é de se conhecer da Impugnação e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

5. DECISÃO

Posto isto, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL conhecem da Impugnação e, no mérito, **negam-lhe provimento**, conforme fundamentação acima, por unanimidade.

Encaminhe-se cópia da impugnação e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

À publicação e intimação.

Cerro Azul, 10 de junho de 2016.



MUCIO RIBÁS

Presidente



PAULO ALEXANDRE CERBELO GALVÃO

Secretário



ANA RAQUEL DO ROCIO CHANDELIER

Membro